



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Assembleia Municipal de Maputo

Resolução n.º 61 /AMM/2016

de 26 de Outubro

Havendo a necessidade de operacionalizar as actividades do Programa Quinquenal do Município de Maputo (2014-2018) e do Plano de Actividades para o Ano Económico de 2016, torna-se necessário aprovar o respectivo Orçamento Rectificativo, face à conjuntura económica e social actual.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 3, do artigo 45 da Lei n.º 2/ 97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal delibera:

Artigo 1. Aprovar o Orçamento Rectificativo do Município de Maputo para o Ano Económico de 2016, em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.

Artigo 2. Autorizar o Conselho Municipal a arrecadar as receitas previstas de 3.973.922.097,00MT, provenientes de:

- a) Receitas Correntes 1.903.968.215,00MT
- b) Receitas de Capital 2.069.953.883,00MT

Artigo 3.

1. O limite da despesa para o exercício económico de 2016 é fixado em 3.973.922.097,00MT, sendo:

- a) Despesas Correntes 1.915.827.043,00MT;
- b) Despesas de Capital 2.058.095.055,00MT;

2. As despesas correntes são assim distribuídas:

- a) Despesas com pessoal 640.521.455,00MT;
- b) Bens e serviços 908.990.098,00MT;
- c) Transferências correntes 336.244.757,00MT;
- d) Demais Despesas Correntes 12.588.648,00MT;
- e) Exercícios Findos 17.482.085,00MT.

3. As despesas de capital são assim distribuídas:

- a) Bens de capital 1.960.213.350,00MT;
- b) Transferências de Capital 43.840.266,00MT;
- c) Demais Despesas de capital 54.041.438,00MT.

Artigo 4:

- a) Autorizar o Conselho Municipal a proceder à transferência de dotações das Unidades Orgânicas que sejam extintas, integradas ou separadas, para outras ou novos órgãos que tenham as mesmas funções;
- b) Fica o Conselho Municipal autorizado a fazer movimentações de verbas entre os diferentes objectivos gerais do Programa

Quinquenal do Município, áreas estratégicas, subáreas estratégicas;

- c) Autorizar igualmente o Conselho Municipal a transferir dotações orçamentais de uma unidade orgânica para outra;
- d) Nos casos em que se verifique a não utilização total da dotação orçamental de um órgão Municipal, é autorizado o Conselho Municipal a proceder à transferência de verbas em causa para outras Unidades Orgânicas que dela careçam.

Artigo 5. A presente Resolução entra em vigor no dia 26 de Outubro de 2016.

Paços do Município, em Maputo, 26 de Outubro de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Edgar Vasco Muxhlanga*.

I. Ano Económico: 2016

III. Instituição

COD.	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO Rectificativo 2016
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		
RECEITAS TOTAL		3,973,922,097
1	RECEITAS CORRENTES	1,903,968,215
1.1	Receitas Fiscais	586,144,438
1.1.1	Impostos sobre o Rendimento	-
1.1.2	Impostos sobre Bens e Serviços	399,650,000
1.1.3	Outros Impostos	186,494,438
1.2	Receitas Não Fiscais	573,639,981
1.2.1	Taxas por Licenças Concedidas	450,669,554
1.2.2	Tarifas e Taxas pela Prestação de Serviços	74,819,104
1.2.3	Outras Receitas Não Fiscais	48,151,323
1.3	Receitas Consignadas	347,681,546
1.4	Produto de Transferencias correntes de entidades públicas	395,502,250
1.4.1	Transferencias Correntes do Estado	395,502,250
1.4.1.1	Fundo de Compensação Autárquica	384,182,250
1.4.1.2	Imposto Especial sobre o Jogo	10,460,000
1.4.1.3	Imposto de Selo Casinos	860,000
1.4.2	Transferências Correntes de Outras Entidades Públicas	
1.5	Donativos	1,000,000
2	RECEITAS DE CAPITAL	2,069,953,883
2.1	Alienação do Património da Autarquia	1,000,000
2.2	Outras Receitas de Capital	47,744,332
2.2.1	Rendimento de serviços pertencentes à Autarquia	-
2.2.2	Rendimentos de bens móveis e imóveis	35,744,332
2.2.3	Rendimentos de participações financeiras	12,000,000
2.3	Produto de Transferencias de Capital de entidades públicas	1,916,918,957

COD.	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO Rectificativo 2016
2.3.1	Transferências de Capital do Estado	1,234,615,427
2.3.2	Transferências de Capital de Outras Entidades Públicas	682,303,530
2.4	Donativos	59,210,594
2.5	Produto de empréstimos	45,080,000

	DESPESA TOTAL	3,973,922,098
--	---------------	---------------

1	DESPESAS CORRENTES	1,915,827,043
1.1	Despesas com o Pessoal	640,521,455
1.1.1	Salários e Remunerações	608,335,613
1.1.2.	Demais Despesas com o Pessoal	32,185,842
1.2	Bens e Serviços	908,990,098
1.2.1	Bens	203,249,638
1.2.2	Serviços	705,740,460
1.4	Transferências Correntes	336,244,757
1.6	Demais Despesas Correntes	12,588,648
1.7	Exercícios Findos	17,482,085
2	DESPESAS DE CAPITAL	2,058,095,055

COD.	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO Rectificativo 2016
2.1	Bens de Capital	1,960,213,350
2.1.1	Construções	1,823,035,764
2.1.2	Maquinaria e Equipamento e Mobiliário	76,503,544
2.1.3	Meios de Transporte	55,008,844
2.1.4	Demais Bens de Capital	5,665,198
2.2	Transferências de Capital	43,840,266
2.2.1	Administrações Públicas	-
2.2.2	Administrações Privadas	-
2.2.3	A Famílias	43,840,266
2.2.4	Demais Transferências de Capital	-
2.3	Operações Financeiras	-
2.3.1	Activas	-
2.3.2	Passivas	-
2.4	Demais Despesas Correntes	54,041,438
2.4.1	Dotação Provisional	54,041,438
2.4.2	Restituição de Receitas	-
	Outras Despesas de Capital	-
		-
	SALDO DO EXERCÍCIO	-

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Multitask Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100797836 uma entidade denominada, Multitask Moçambique, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade, os abaixo assinados:

FaizalCabá, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, engenheiro informático, natural de Maxixe Província de Inhambane, nascido em 23 de Novembro de 1983, portador de NUIT 105588402e titular de Bilhete de Identidade n.º 110102024098Q, emitido em 11 de Abril de 2011 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, com endereço na Avenida da Malhangalene n.º 787, 2.º andar, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, Província de Maputo – Moçambique;

Fátima Faria Daúd Cabá, maior, de nacionalidade moçambicana, casada, contabilista, natural de Maputo Província de Maputo, nascida à 8 de Dezembro de 1988, portadora de NUIT 109904406 e titular de Bilhete de Identidade n.º 110102024094P, emitido em 23 de Agosto de 2016 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, com endereço na Avenida da Malhangalene n.º 787, 2.º andar, bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, Província de Maputo – Moçambique;

Têm, entre si, justa e acertada a constituição da sociedade Multitask Moçambique, Limitada,

que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

Um) A sociedade será denominada Multitask Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Malhangalene n.º 787, 1.º andar, Bairro da Malhangalene, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação da administração.

Três) Mediante simples deliberação da administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração e objecto social

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- Consultoria empresarial;
- Consultoria em tecnologias de informação e comunicações;

- Assistência técnica (*hardware e software*) e serviços de *helpdesk*;
- Desenvolvimento de sistemas informáticos, processamento de dados, manutenção e hospedagem de páginas na *internet*;
- Comércio de mercadorias, importação e exportação, bem como representação comercial.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da administração, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social e quotas

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado é de MZM 10.000,00 (dez mil meticaís), e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- 1 (uma) quota no valor de MZM 5.000,00 (cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrito e realizados por: FaizalCabá; e
- 1 (uma) quota no valor de MZM 5.000,00 (cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrito e realizados por: Fátima Faria Daúd Cabá.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento ou diminuição do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA QUARTA

Transmissão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou deliberação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

Exoneração e exclusão de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar a sociedade e os demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Dois) Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade ou pela aquisição da sua quota, com base no seu valor patrimonial.

Três) A sociedade, por deliberação tomada pela assembleia geral, poderá excluir do quadro social o sócio que incorra em justa causa.

Quatro) Para efeitos do número anterior, entende-se por justa causa, o comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade.

Cinco) Ao sócio em processo de exclusão, com 15 (dias) de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual, por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Seis) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de 10 (dez) dias para se retirar da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

Falecimento ou incapacidade superveniente e separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio

Um) A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, devendo os direitos resultantes da quota do sócio falecido ou incapacitado ser apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até a data do falecimento ou impedimento, e pagos em até 12 (doze) prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita

fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço, aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Dois) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição ao recebimento dos respectivos direitos, deverá por ela(s) ser requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do falecimento ou reconhecimento da incapacidade, e dependerá da aprovação mínima de 50% (cinquenta por cento) do capital social remanescente, entendido o capital social remanescente como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

Três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais pelo respectivo sócio, apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até a data da sentença ou escritura pública, e pagos em até 12 (doze) prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço, sendo que as quotas permaneceram na propriedade do mesmo sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Órgãos sociais e representação dos sócios

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos 10,0% (dez por cento) do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios, por meio de email com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente e um secretário, a serem eleitos na própria assembleia geral, que coordenarão as actividades e lavrarão as actas.

Seis) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pelo seu representante legal.

Sete) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por procurador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa.

Oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, tanto na primeira como em segunda convocação, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Nove) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dez) A cada 100,00 (cem meticais) do valor nominal da quota corresponderá 1 (um) voto.

CLÁUSULA OITAVA

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por 2 (dois) administradores, nomeadamente os senhores Faizal Cabáe Fátima Faria Daúd Caba.

Dois) Aos administradores são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Três) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores poderão ser destituídos *adnutum* de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura de um mandatário, com base nos poderes concedidos pela respectiva procuração.

Seis) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) assinada por dois administradores;

- b) Contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais; e
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

CLÁUSULA NONA

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal e civil, tendo início em 1.º de Janeiro e se encerrará em 31 de Dezembro, quando serão levantados pelos administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas, legais e contratuais.

Dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Cinco) Os administradores, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão, no curso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocada, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela aquisição da quota do sócio exonerado, com base no seu valor patrimonial até a data do pedido de dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Resolução de conflitos e legislação aplicável

Um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas

as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente.

Dois) Na impossibilidade de acordo amigável dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação de uma das Partes à outra, qualquer das Partes pode submeter o caso à Arbitragem, que será realizada em Maputo e na língua portuguesa, ao abrigo da Lei de Arbitragem (Lei da Arbitragem, Conciliação e Mediação), sob administração e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação – CACM da Confederação das Associações Económicas – CTA, com a nomeação de 3 (três) árbitros, sendo 2 (dois) escolhidos cada qual por cada uma das Partes e o 3.º (terceiro) escolhido em comum acordo pelas Partes, ou na impossibilidade deste, escolhido pelo Presidente do CACM da CTA.

Três) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do código comercial e demais dispositivos legais da legislação aplicável da República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Comunicações

Um) Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, serão válidos para o encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc., relacionados a atos societários de seu interesse.

Dois) Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante Magia dos Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100789221 uma entidade denominada, Restaurante Magia dos Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Madalena Renald Taju, divorciada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100099517P, emitido em 5 de Março de 2010, residente na cidade de Maputo, vem ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) O Restaurante Magia dos Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, e uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- Restauração, bebidas e sala de dança.
- Alojamento turístico.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Maria Madalena Renald Taju.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ele necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada á senhora Maria Madalena Renald Taju, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerra-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se pela morte do sócio e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á á liquidação e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Executive Transporte de Valores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100819414 uma entidade denominada, Executive Transporte de Valores, Limitada.

José Manuel Videira Martins Henriques, de nacionalidade portuguesa, natural de Pinhanças, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695168P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 13 de Dezembro 2010, casado, em regime de comunhão de bens com a senhora Zélia Melenas Poitevim Henriques, residente na Avenida Emília Daússe, n.º 897, rés-do-chão, cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Executive Transporte de Valores, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 18, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de serviços de gestão de ATM's;
- b) Prestação de serviços de recolha de valores;
- c) Prestação de serviços na área de transporte de valores.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro é de 20.000,00 MT. e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio José Manuel Videira Martins Henriques.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de gerência constituído pelos dois sócios.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados

de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade será confiada aos dois sócios, eventualmente assistida por um administrativo, trabalhador da empresa.

Dois) Caberá a direcção geral, fixar as respectivas atribuições e competência e ainda as competências do administrativo.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Dos dois sócios;
- b) De um dos sócios com o administrador, nomeado em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Administrativo Nomeado ou por qualquer trabalhador, por eles, expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição dos sócios)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo.

Dois) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Negócios jurídicos entre os sócios)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, a ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aqueles assinados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial, em vigor.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

WOL – World Of Language, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100815141 uma entidade denominada, WOL – World Of Language, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Sáudio Nadir Issufo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100852273B, emitido aos 3 de Setembro de 2013, valido até 3 de Setembro de 2018, em Maputo, de nacionalidade moçambicana, domicílio no bairro do Aeroporto cidade de Maputo portador do NUIT:101696261, contacto: 823928599

Meizal Latiff, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300260095F, emitido aos 14 de Julho de 2010, em Maputo, de nacionalidade moçambicana, domicílio no bairro Central, cidade de Maputo portador do NUIT: 108122706.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação WOL – World Of Language, Limitada, Maputo.

Dois) A sociedade por quotas limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A a sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Endereço: Avenida Olof Palme, rés-do-chão direito, porta mil e cinco, bairro da Central.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestar serviços de educação:

- a) Consultoria académica, formação profissional e capacitação profissional;
- b) Criação de salas de estudo e prestação de outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) sendo representado por duas quotas, com o valor nominal de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais) correspondente a 80% (oitenta por cento) a favor sócio Sáudio Nadir Issufo e a outra quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 20% (vinte por cento) no total equivalente a 100% do capital social.

Dois) (Aumento do capital social) o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Três) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à assembleia geral deliberar sobre quaisquer aumentos.

Quatro) A deliberação de aumento do capital social deverá mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento;
- b) O número de novas quotas a emitir ou, quando o aumento resulte na alteração do valor nominal das quotas existentes, o novo valor nominal destas;
- c) Os prazos para a subscrição e realização do aumento;
- d) As reservas a incorporar no capital social, quando o aumento resulte de incorporação de reservas; e
- e) A quem é concedida a faculdade de concorrer para o aumento do capital social, caso este não seja integralmente subscrito pelos accionistas.

Quatro) Os accionistas gozam do direito de preferência nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, na proporção das respectivas quotas, a ser exercido até à tomada de deliberação sobre o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou de suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso da morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto foi omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Huretek – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100796821 uma entidade denominada, Huretek – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Perpétua Jorge Gumede Taillant, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104008094Q emitido a 21 de Maio de 2013 em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Huretek – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços nas áreas de engenharia civil, mecânica, eléctrica e similares;
- b) Prestação de serviços nas áreas de manutenção industrial;
- c) Prestação de serviços em estudos de inspeção geotécnica, geofísica, topográfica, ambiental e testagem laboratorial;
- d) Fornecimento de serviços subaquáticos, submarinos, mergulhos e serviços de apoio a mergulhadores;
- e) Prestação de serviços de consultoria;
- f) Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;
- g) Gestão de projectos;
- h) Prestação de serviços de selecção, recrutamento e terceirização de mão-de-obra;
- i) Serviços de recursos humanos;
- j) Importação, exportação e vendas de bens, materiais, maquinarias, equipamentos, ferramentas diversas, contentores, veículos, peças, consumíveis, embarcações e aeronaves;
- k) Aluguer de automóveis;
- l) Publicidade, *marketing* e relações públicas;
- m) Intermediação imobiliária;
- n) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos,

gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e aprovisionamentos;

- o) Representação comercial e investimento em empresas nacionais e estrangeiras, bem como o fornecimento de outros serviços relacionados.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderão participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde ao total de uma quota, assim distribuída:

- a) Uma quota com valor total de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente á sócia Perpétua Jorge Gumede Taillant.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é composta por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeado como administrador á sócia:

- a) Perpétua Jorge Gumede Taillant.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Lacunas

Em todos casos omissos regularão as disposições do código comercial, as deliberações sociais tomadas de forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nada havendo mais a tratar e por se achar esgotada a agenda da reunião, da qual foi lavrada a presente acta, que depois de aprovada pelos sócios, vai ser assinada.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Escolha do Povo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, datada de um de Setembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Escolha do Povo, Limitada, sociedade por quotas, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede na Vila Ulongué, bairro Francisco Manyanga número oito, na Província de Tete, com o capital social de seis milhões de meticais e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100588501, procedeu-se ao aumento do capital social tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de quinze milhões e trezentos e setenta e oito Meticais, representado por duas quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor de quinze milhões e trezentos e dezoito meticais representativa de noventa e nove vírgula seis por cento do capital social, pertencente á sócia Supreme Poultry Limited; e
b) Uma quota, no valor de sessenta mil meticais representativa de zero vírgula quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Wilson.

Está conforme.

Maputo, 25 de Janeiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pure Diets Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Novembro de dois mil e dezasseis procedeu-se na sociedade Pure Diets Moçambique, S.A., matriculada sob NUEL 100222191, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo sétimo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Administração)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração com um número mínimo de três membros.

O número de administradores e os procedimentos aplicáveis à sua eleição e do presidente do Conselho de Administração, serão conforme a deliberação da Assembleia Geral.

É desde já nomeado para o cargo de representante legal da sociedade o senhor Subramanian Palanisamy.

Maputo, 10 dois de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bacela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 26 de Outubro 2016, os sócios da Bacela, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100559471, com sede na cidade de Maputo, na Avenida da Marginal, n.º 9519, Centro Comercial Marés, Loja G 3A, deliberaram sobre a cessão total das quotas da sócia Marcia Cristina Pereira Jacques, a favor da sócia Mariam Bibi Rashid Umarji. E em consequência da cessão de quotas, alteram o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 18.750,00MT (dezoito mil, setecentos e cinquenta meticais), pertencente à sócia Mariam Bibi Rashid Umarji, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;
b) Uma quota no valor de 6.250,00MT (seis mil duzentos e cinquenta meticais), pertencente ao sócio Yunus Ahmad Assane Bahadur, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Maputo, 18 de Janeiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Avillez, Bacar, Centeio & Cambule – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e dezassete, pelas quinze horas, na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e sessenta, cidade de Maputo, reuniu-se a assembleia geral universal da sociedade, Avillez, Bacar, Centeio & Cambule – Sociedade de Advogados, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100097184, com o capital social integralmente realizado de 100.000,00 MT (cem mil meticais), titular do NUIT 400 225 427, tendo sido aprovado por unanimidade a divisão da quota do sócio Paulo Sérgio Levy Martins Centeio em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais que reserva para si e outra no valor de três mil, setecentos e cinquenta Meticais que cede, pelo seu valor nominal à sociedade Avillez, Bacar, Centeio & Cambule.

Em consequência foi também aprovada a alteração da redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa, assim, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma se cinco quotas, assim divididas:

- a) Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez, uma quota no montante de cinquenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a cinquenta e sete vírgula cinco por cento do capital;
- b) Paulo Sérgio Levy Martins Centeio, uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representando dez por cento do capital social;
- c) Oldivanda Carla Júlio Bacar Mavunja, uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representando quinze por cento do capital social;
- d) Gil Eusébio Cambule, uma quota no valor nominal de treze mil, setecentos e cinquenta meticais, representando treze vírgula setenta e cinco por cento do capital social;
- e) Avillez, Bacar, Centeio & Cambule – Sociedade de Advogados, LIMITADA, uma quota no valor nominal de três mil, setecentos e cinquenta meticais, representando três vírgula setenta e cinco por cento do capital social.

Foi ainda deliberada e aprovada por unanimidade a proposta de renúncia dos sócios administradores e nomeação do novo conselho de administração, nos termos do artigo 13.º dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte composição:

- a) Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez – Presidente;
- b) Oldivanda Carla Júlio Bacar Mavunja – Vogal;
- c) Gil Eusébio Cambule – Vogal.

Maputo, 4 de Janeiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Lob Line of Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta do mês de Janeiro de dois mil e dezassete da sociedade Lob Line of Business, Limitada, matriculada sob o NUEL 100287781 na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o capital de 50.000,00 Mzm (cinquenta mil meticais) os sócios na totalidade deliberaram pela alteração da sede, e em consequência alteraram o artigo: Primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a ter sua sede social na Avenida Vladimir Lenine n.º 1483, rés-do-chão, na cidade de Maputo. Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Maputo, 8 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Manufree Despachos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dezassete, na sede social da empresa Manufree Despachos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100706229, deliberou-se a mudança da sede da social, alterando por conseguinte o artigo primeiro do contrato social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Manufree Despachos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a

forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, número dois mil e quarenta e um, rés-do-chão, bairro central, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) A gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

APEMATE – Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Dezembro de 2016, da sociedade denominada APEMATE – Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100299245, o sócio único deliberou a alteração da sede, e, em consequência, fica alterado o número um do artigo segundo do Estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede localizada no bairro da Matola Rio “A”, Rua da Mozal, quarteirão n.º 1, casa n.º 29, Posto Administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliário XYZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Janeiro de dois mil e dezassete, da sociedade Imobiliário XYZ, Limitada, matriculada sob NUEL 100713306, com o pacto social publicado no *Boletim da República* n.º 38, III série, de 30 de Março de 2016, deliberaram os sócios, por unanimidade, na cessão e redistribuição de quotas. Tendo o sócio Dércio Cardoso Mucambe cedido a totalidade da sua quota, no valor de trinta mil meticais, a Jahyr Leboeuf Abdula, que passar a ter trinta e três por cento do capital social, exonerando-se o primeiro da qualidade de sócio. E tendo o sócio Cláudio Eduardo Frazão, por

sua vez, cedido a totalidade da sua quota, no valor de trinta mil meticais, a Paulo Sérgio da Silva Oliveira, que passa a ter, também, trinta e três por cento do capital social, exonerando-se o primeiro da qualidade de sócio. Sendo os remanescentes trinta e quatro por cento do capital social do sócio Hélder Eduardo Maocha.

Em cumprimento do segundo ponto de agenda, deliberou-se, por unanimidade, que a sociedade passará a designar-se XYZ Consulting, Limitada. Deliberou-se ainda, por unanimidade, que a sede social será alterada. Passando a situar-se na Rua C, número cento e quarenta, bairro da Coop, Cidade de Maputo.

Em consequência das deliberações, são alterados os artigos primeiro, segundo e quarto do contrato de sociedade e que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma XYZ Consulting, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua C, n.º 140, bairro da Coop, podendo alterar mediante decisão dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social, administração e representação da sociedade)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00 (cinquenta mil meticais), representado por três quotas distribuído da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 17.000,00 (dezassete mil meticais), correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Eduardo Maocha;
- b) Uma quota no valor de 16.500,00 (dezasseis mil e quinhentos meticais), correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Jahyr Lebouf Abdula;
- c) Uma quota no valor de 16.500,00 (dezasseis mil e quinhentos meticais), correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio da Silva Oliveira.

Dois) Mediante decisão dos sócios, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Maputo, ao 19 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Crowe Horwath Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta do dia quinze de Dezembro de 2016, assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Crowe Horwath Moçambique, Limitada com sede na Avenida Kim II Sung n.º 353, rés-do-chão, Polana Cimento, matriculada sob NUEL100410737 (com o propósito de deliberar sobre os seguintes pontos da agenda.

Um) Cessão integral da quota detida pelo sócio Khemraj Sharma Sewra a favor da Crowe Horwath ATA.

Dois) Admissão da Crowe Horwath ATA como sócia da sociedade.

Três) Alteração parcial do pacto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) inteiramente subscrito e realizado em dinheiro na data de registo comercial da sociedade e encontra-se representado por duas quotas com os seguintes valores nominais e titulares:

- a) Quota no valor nominal de 18.600,00MT (dezoito mil e seiscentos meticais) pertencentes Crowe Horwath ATA;
- b) Quota no valor nominal de 1.400,00MT (mil e quatrocentos meticais) pertencentes a senhora Sónia Bulhões Costa Matos Louroso.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ws Focos Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 155 III Série de 28 de Dezembro de 2016 onde se lê "... Virgínia da Silva Elias, maior, casada, de nacionalidade brasileira..."

Deve-se ler "... Virgínia da Silva Elias, solteira, maior de nacionalidade brasileira..."

Está conforme.

Maputo, oito de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MHM – Companhia Moçambicana de Higiene e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por sentença datada de 1 de Abril de dois mil e onze, decretada pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, primeira secção comercial, que declara a anulação parcial do negócio de cessão de sessenta por cento de quotas dos noventa por cento que o Autor Rui Peres da Silva detém na sociedade MHM – Companhia Moçambicana de Higiene e Manutenção, Limitada, reduzindo-o para trinta por cento de quotas cedidas a favor da Ré Aeroportos de Moçambique, E.P., por escritura lavrada no quarto Cartório Notarial de Maputo, em vinte e dois de Janeiro de dois mil e oito.

Em consequência da sentença, ora decretada, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passara a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Rui Jorge Peres da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Aeroportos de Moçambique, E.P.;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Isilda Joaquim Ferreira Malaneo.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Subtech Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, de catorze de Setembro de dois mil e dezasseis em assembleia geral da sociedade denominada Subtech Norte, Limitada, na cidade de Maputo, matriculada sob NUEL n.º 100316722, com capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticais) o sócio único delibera a alteração do endereço da sede da companhia consequentemente na sociedade passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua das Rosas 306, Sommerschild II, Maputo e uma sucursal na cidade de Pemba na Avenida Joaquim Alberto Chipande – bairro Wimbe, porta sem número, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território.

Maputo, 5 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Samora Maguazane – Investimento, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República* n.º 42 III Série de 8 de Abril de 2016, no artigo segundo a denominação se lê: Samora Manguazane – Investimentos, Limitada, deve se ler: Samora Maguazane – Investimentos, Limitada, e também nos nomes dos sócios, onde se lê:

Samora José Laísse Manguazane, deve se ler: Samora José Laísse Maguazane;

Eva da Glória Álvaro Farranguane Manguazane, deve se ler: Eva da Glória Álvaro Farranguane Maguazane;

Edmilson Wilson Samora Manguazane, deve se ler: Edmilson Wilson Samora Maguazane;

Pérola da Glória Samora Manguazane, deve se ler: Pérola da Glória Samora Maguazane.

Maputo, 17 de Janeiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Samanyolu Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta, que aos doze dias do mês de Junho de dois mil e doze, reuniu nos escritórios da Shabir Catiara – Advogados e Consultores, Limitada, sito na Avenida Patrice Lumumba, a assembleia geral extraordinária da sociedade Samanyolu Construction, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100194791, e contribuinte fiscal n.º 400310831, com o capital social de 1.500.000,00 MZN (um milhão e quinhentos meticais), onde os sócios deliberaram em assembleia os seguintes pontos da agenda: a alteração da denominação social da sociedade, alteração da sede, alteração do

objecto social e a divisão e cessão de quotas, onde o senhor Huseyin Karaman, titular de uma quota com o valor nominal de 500.000,00 MZN (quinhentos mil meticais), apresentando uma proposta de divisão e cessão da sua quota em quatro, sendo uma no valor nominal de 300.000,00 MZN (trezentos mil meticais), que reserva para si; cede outras quotas no valor nominal de 50.000,00 MZN (cinquenta mil meticais), aos senhores Metin Gunduz, Suat Ozekli e Murat Çakmak. O sócio Zubeyir Degirmenci apresentou também uma proposta de divisão da sua quota em duas, sendo uma no valor nominal de 150.000,00 MZN (cento e cinquenta mil meticais), que reserva para si, e outra no valor nominal de 100.000,00 MZN (cem mil meticais), que cede, ao senhor Murat Çakmak. O sócio Faruk Alemdar apresentou também uma proposta de divisão da sua quota em duas, sendo uma no valor nominal de 105.000,00 MZN (cento e cinco mil meticais), que reserva para si, outra no valor nominal de 100.000,00 MZN (cem mil meticais), que cede, pelo seu valor nominal ao senhor Murat Çakmak, e outra no valor nominal de 45.000,00 MZN (quarenta e cinco mil meticais), que cede ao senhor Semseddin Gaznevi. A sociedade e outros sócios, renunciaram de quaisquer direitos de preferência nas cessões de quotas ora realizadas, pelos senhores Murat Çakmak e Semseddin Gaznevi foi dito que aceitam a presente cessão de quota e as referidas propostas foram aprovadas por unanimidade, alterando-se por consequência a redacção dos artigos primeiro, segundo, quarto e quinto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Deco Construction, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 743, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se inalterado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto social da sociedade é o exercício da actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, importação e exportação de material de construção, venda de material de construção de todo tipo, reabilitação de imóveis,

pinturas, projectos electricos, serralharia civil, canalização, desenvolvimento e exploração de empreendimentos hoteleiros, turísticos e timeshares.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00 MZN (um milhão e quinhentos meticais), correspondente à soma de sete quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de 300.000,00 MZN (trezentos mil meticais), correspondente a 20%, do capital social, pertencente ao sócio Murat Çakmak;
- b) Uma quota no valor de 300.000,00 MZN (trezentos mil meticais), correspondente a 20%, do capital social, pertencente ao sócio Huseyin Karaman;
- c) Uma quota no valor de 300.000,00 MZN (trezentos mil meticais), correspondente a 20%, do capital social, pertencente ao sócio Metin Gunduz;
- d) Uma quota no valor de 300.000,00 MZN (trezentos mil meticais), correspondente a 20%, do capital social, pertencente ao sócio Suat Ozekli;
- e) Uma quota no valor de 105.000,00 MZN (cento e cinco mil meticais), correspondente a 7%, do capital social, pertencente ao sócio Faruk Alemdar;
- f) Uma quota no valor de 150.000,00 MZN (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 10% por cento do capital social, pertencente ao sócio Zubeyir Degirmenci;
- g) Uma quota no valor de 45.000,00 MZN (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 3% por cento do capital social, pertencente ao sócio Semseddin Gaznevi.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moz Avos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, da sociedade Moz Avos, Limitada, com o capital social de cem mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de cessão da totalidade da

quota detida pelo sócio Howard Charles Blight a favor da sociedade Agrimoz, SARL. Mais deliberaram na alteração parcial dos estatutos.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Agrimoz, Sarl; e
- b) Outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Macs In Moz, Limitada.

Maputo, 1 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Deco Stone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, que aos quinze dias do mês de Janeiro de dois mil e dezasseis, reuniram em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Deco Stone, Limitada, sita na Avenida Abel Baptista, Parcela, número trinta e três mil trezentos e setenta e nove/H8, estrada nacional numero quatro, cidade da Matola, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100121042, com o capital social de 20.000,00 MZN (vinte mil meticais), uma vez que se encontravam presentes todos os sócios, titulares da totalidade das quotas em que se divide o capital social, que manifestaram todos, a vontade de que a mesma se constituísse validamente e deliberasse sobre a nomeação do director geral Hakan Yalcin para o exercício do cargo de administrador único, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Foi deliberado por unanimidade aprovar a nomeação do senhor Hakan Yalcin, para exercer o cargo de administrador único, podendo para tal, gerir e administrar a sociedade, obrigá-la e representá-la

em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda, decidir em conformidade com as disposições legais e/ou estatutárias, sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade designadamente:

- a) Abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
- b) Transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- c) Modificação na organização da sociedade;
- d) Extensão ou redução das actividades da sociedade;
- e) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- f) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- g) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de aquisição, oneração ou alienação de bens móveis e imóveis;
- h) Dar ou tomar de arrendamento;
- i) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- j) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- k) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- l) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- m) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- n) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- o) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;
- p) Fazer despachos nas alfândegas e assinar os documentos;

- q) Fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;
- r) Assinar correspondência ou demais documentos de todo tipo e genero;
- s) Admitir e despedir trabalhadores;
- t) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- u) Executar e fazer cumprir as disposições dos estatutos, da lei e dos regulamentos.
- v) Para estes fins, requerer, promover, praticar quaisquer outros actos de representação, administração ou disposição que de modo geral se mostrem necessários.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Multi Service Minerals Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas noventa e cinco a cem do livro de notas número um da Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor Ozório de Oliveira Chacate, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 050104643672I, emitido aos vinte e nove de Agosto de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, natural de Maputo, província de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Nkhobe, casa n.º 401, província de Maputo, no qual constituiu uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Multi Service Minerals Investment, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Manica, bairro 25 de Setembro, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A Multi Service Minerals Investment, Limitada, vai se dedicar aos seguintes serviços:

- a) Prospecção e pesquisa mineira;
- b) Agricultura;
- c) Comércio a retalho;
- d) Hotelaria e turismo;
- e) Transporte de passageiros;
- f) Aluguer de transportes;
- g) Aluguer de máquinas;
- h) Exploração de madeiras;
- i) Venda de combustíveis;
- j) Comercialização mineira;
- k) Padaria e pastelaria;
- l) Casa de câmbios;
- m) Comercialização de madeira;
- n) Serviços de segurança privada;
- o) Construção civil;
- p) Consultoria jurídica;
- q) Refinaria de ouro;
- r) Exploração mineira; e
- s) Comercialização mineira.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital subscrito é realizado em dinheiro que é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais) correspondente a cem por cento a quota única do único sócio subscrito.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social e join-ventures)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelo sócio ou sócios advenientes na sociedade, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) A sociedade poderá se fazer join-ventures com outras, ou pessoas para serem parte como sócio.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

Um) A amortização da quota, e a entrada ou venda da empresa é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Aos sócios não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas poderão fazer a sociedade os suprimentos de que carecer nas condições a si estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio único Ozorio de Oliveira Chacate, que desde já fica nomeado, como gerente e director-geral, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais sócios ou procuradores, nos termos dos efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, e poderá revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado por uma única assinatura do sócio.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qual quer um que for estabelecido como procurador, sócio, ou funcionário devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, com amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notarial de Manica, dezasseis de Janeiro de dois mil e dezassete. – O Conservador, *Ilegível*.

Agro-Pecuária e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Setembro de dois mil e dezasseis exarada a folhas um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola registado sob o NUEL 100779803 foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

Um) A sociedade é comercial adopta o tipo unipessoal por quotas e as firma Agro-Pecuária e Serviços Sociedade Limitada e tem a sede na Avenida das Indústrias da Machava Município da Matola Distrito da Matola província de Maputo.

Dois) NUIT 400723028.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais agências delegações ou outras formais locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário e já é de 250.000Mts (duzentos e cinquenta mil meticais) representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia Catarina Chissoho Mazive portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100615856C natural de Bauane nascida aos 20 de Dezembro de 1956 e residente no distrito de Boane Matola Rio Djonasse “A” – Q3- C3.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pela sócia única.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente

Três) A sócia decidirá se a gerência é remunerada.

ARTIGO QUINTO

Disposição transitória

Um) Fica desde já nomeado gerente – senhor Alberto Francisco Parruque NUIT 300114598

casado residente na Matola Rio Djonasse A – Q3-C3 sem nenhuma remuneração.

Dois) A sócia declara que esta é a única sociedade unipessoal de que é titular úteis nos termos legalmente previstos.

Três) A sócia declara ter sido informado de que deve proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais no prazo legal de 15 dias.

Conservatória de Entidades Legais da Matola, 26 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



H.Y.M Minig, Development & Sevice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavada no dia onze de Janeiro de dois mil e dezasseite, exarada a folhas noventa a noventa e quatro do livro de notas número um da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor Yiming Huang, natural de Guangxi-China, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE precário n.º 06CN00100086J, emitido pelos Serviços Províncias de Migração Civil de em Chimoio, aos dezanove de Setembro de dois mil e dezasseis, residente no bairro Urbana, número três, EN6, cidade de Chimoio, província de Manica, para constituir uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de H.Y.M Minig, Development & Sevice, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Quarto Congresso, Município de Manica, província com o mesmo nome.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início apartir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, exploração e comercialização mineira;
- Exploração de minerais;
- A prestação de qualquer outro serviço relacionado com o seu objecto social.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e/ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar na outra empresa.

CAPÍTULO II

Da participação em outras empresas, capital social, prestações suplementares e cessão de quota

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, “jointe-ventures” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio-único, Yiming Huang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante a decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exibidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão de quotas ou parte dele, assim como sua oneração em garantia de quaisquer obrigações depende exclusivamente do sócio, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência, assembleia geral, mandatários, contas e resultados

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Yiming Huang, que desde já fica nomeado como gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes a qualquer pessoa por ele indicada, mediante procuração outorgada para o efeito.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandatário)

Um) Os procuradores poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transações relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- c) Envolver a sociedade em contractos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transações no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será efectuado o balanço e, o mesmo deverá ser encerrado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente declarado lucro do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou

sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, onze de Janeiro de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Supermercado 1.º de Maio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100504804, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Supermercado 1.º de Maio – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por, Donat Kanundowe Muimpe Kanundowe, soletiro, maior, natural de Kinshasa, nacionalidade congoleza, portador do DIRE n.º 05CG0002373B, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos 9 de Janeiro de 2014, residente em Tete, bairro Francisco Manyanga, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Supermercado 1.º de Maio – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Província de Tete, bairro Francisco Manyanga, Avenida 25 de Junho.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Venda de electrodomésticos, material de higiene e limpeza;
- b) Venda a retalho de produtos alimentares;
- c) Venda de produtos frescos;
- d) Venda de bebidas e mariscos;
- e) Importação, exportação e outros afins.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a único sócio, Donat Kanundowe Muimpe Kanundowe.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital mais o único sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele foram estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortização da quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: Se a quota for penhorada, empenhada,

arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Donat Kanundowe Muimpe Kanundowe, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendente a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos na empresa;
- d) Elaborar e submeter a aprovação do sócio o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreçar, aprovar, corrigir e rejeitar o balancete de contas do exercício económico;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- h) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documento e contrato.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;

b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;

c) Emitir o parecer sobre o balanço e o relatório anual de prestações de contas;

d) Cumprir com as demais obrigações constante da lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito e obrigações do sócio)

Um) Constitui direito do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade;

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e a sua aplicabilidade)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzido a parte destinada a reserva legal estabelecida e outras reservas que a sociedade constituir será distribuída pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com seus herdeiros ou representantes legais, nomeando-se entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Janeiro de 2017. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Atlantic Ground, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta A, deste Cartório Notarial, a cargo da notária Vitaliana da Anunciação Rabeca Manhique Macuácuca, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial adopta a denominação de Atlantic Ground, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Malhangalene, Rua do Évora n.º 159, 1.º andar, flat 3 esquerdo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços na área de procurament, consultoria financeira, jurídica, engenharia mecânica, pesquisa e produção de petróleo; consultoria geral; importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio, Célio Rosa de Barros Rafael Rangel;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a 50% do capital social, pertencente a Mateus Abelardo Chichava.

Dois) A assembleia geral poderá a qualquer momento aumentar o capital social, definindo previamente as modalidades, termos e condições para a sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas, os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas e exclusão de sócio)

Um) A sociedade reserva-se ao direito de amortizar as quotas de qualquer sócio quando tenha este sido excluído ou se exonere da sociedade.

Dois) O sócio poderá ser excluído da sociedade quando sobre a sua quota recaia arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar e nos casos em que demonstre total desinteresse pela vida da sociedade.

Três) O sócio poderá exonerar-se da sociedade nos termos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, será exercida conjuntamente pelos dois sócios que ficam desde já nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada e/ou representada junto a instituições públicas e privadas é necessário a assinatura dos dois sócios.

Três) Pode a sociedade ser representada por terceiros mediante deliberação da assembleia geral e/ou procuração do sócios.

Quatro) A remuneração da gerência da sociedade, se ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Cinco) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor de terceiros.

Seis) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, dos quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo no entanto, a quota inteira.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, um de Fevereiro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Luso Master – Sociedade de Construções, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta de assembleia geral extraordinária de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezassete da sociedade Luso Master – Sociedade de Construções, Limitada, matriculada sob o Número Único da Entidade Legal: 100239930, foi deliberado pelos sócios, a cessão parcial de quotas e entrada de novo sócio Carlos Alberto da Cruz Santos, em que altera o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais,

correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Carlos Alberto da Cruz Santos, com uma quota de trinta e dois mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;

b) Carlos André Alves Santos com uma quota de oito mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Está conforme.

Matola, 13 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Habilitação de herdeiros por óbito de Hilário Joaquim Nhatugueja

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro de dois mil e dezassete exarada de folhas oitenta e oito verso folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número doze B barra BAU deste balcão a cargo da notária em exercício Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Hilário Joaquim Nhatugueja de cinquenta anos de idade solteiro com última residência habitual no bairro Mavalane cidade de Maputo.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade deixando como únicos e universais herdeiros de seus bens seus filhos Hilário Joaquim Nhatugueja Júnior Jerry Browen Nhatugueja solteiros maiores residentes no bairro Mavalane B cidade de Maputo.

Que segundo a lei não há quem com eles possa concorrer a sucessão.

Está conforme.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2017. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ima Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze, exarada de folhas trinta e oito a folhas quarenta, do livro de escrituras avulsas número cinquenta e sete, à sócia Ami International, Limited cedeu a sua quota de trezentos mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas Ima Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, à Ami África Mozambique, Limitada.

Que, na mesma escritura, a sócia Ima Mozambique, Limitada, dividiu a sua quota que possuía na sobredita sociedade em duas, sendo uma de trinta mil meticais que reservou para si e outra de duzentos e setenta mil meticais, que cedeu à Ami África Mozambique, Limitada.

Que, outrossim, foi alterada a denominação social da sociedade, passando a designar Ami África Intermodal, Limitada e, por conseguinte, os artigos primeiro e quinto do pacto social passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Ami África Intermodal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de quinhentos e setenta mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencentes à sócia Ami África Mozambique, Limitada;
- b) Uma quota do valor nominal de trinta mil meticais, correspondente à cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ami África Intermodal, Limitada.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 3 de Outubro de 2016. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Xibha Parafusos e Porcas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Xibha Parafusos e Porcas – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100726319É, Eurico Alfredo Ocuane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Beira, constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo 90.º que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Xibha Parafusos e Porcas – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na Avenida Eduardo Mondlhane n.º 473, rés-do-chão, Beira, podendo por deliberação da assembleia geral criar sucursais ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro, quando, para o efeito, seja autorizada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, é de cem mil meticais integralmente realizado em activos tangíveis (mercadoria, mobiliário e equipamento administrativo) e representado por uma quota, de igual valor, pertencente ao sócio único Eurico Alfredo Ocuane.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital social, podendo o sócio, no entanto fazer suprimentos à sociedade em condições a fixar pela assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Eurico Alfredo Ocuane com remuneração, desde já nomeado seu administrador.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do administrador.

CLÁUSULA SEXTA

(Forma de decisões)

Devem ser consignadas em actas as decisões do sócio único, relativas a todos actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Actos de administração)

Um) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social para fazer face as despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade.

Dois) A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

CLÁUSULA OITAVA

(Exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da

assembleia geral com o parecer do técnico de contas.

CLÁUSULA NONA

(Lucros)

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento para o fundo da reserva legal;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência, interdição ou inabilitação só sócio único.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelo representante legal do sócio interdito ou inabilitado, nos termos do artigo 143 e 153, ambos do Código Civil.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por deliberação do sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Outras declarações)

O sócio único, sob sua responsabilidade, declara que:

- a) Não é titular de quotas noutras sociedades;
- b) O capital social realizado em mobiliário e em equipamento administrativo e mercadoria encontra-se em pleno funcionamento ao serviço da sociedade;
- c) Está ciente de que deve ser promovido o registo comercial obrigatório do acto ora titulado no prazo de dois meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(lacunas)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Assinatura)

Este contrato vai assinado pelo sócio único da sociedade e considera-se celebrado a partir em que seja registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Está conforme.

Beira 28 de Novembro 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Offset e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	25.000,00MT
— As duas séries por semestre	12.500,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	12.500,00MT
II	6.250,00MT
III	6.250,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	6.250,00MT
II	3.125,00MT
III	3.125,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 70,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.